PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2024

Insere na programação da TV Câmara Municipal a exibição de obras audiovisuais potiguares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução determina a exibição de duas horas diárias de obras audiovisuas durante a programação da TV Câmara Municipal de Natal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se como:

I - obra audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão, com propósito artísticos, com finalidade artística;

II - obra cinematográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição;

III - obra videofonográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é um meio magnético com capacidade de armazenamento de informações que se traduzem em imagens em movimento, com ou sem som;

IV - obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente: aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

V - obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem: aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

VI - obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem: aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

VII - obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem: aquela cuja duração é superior a setenta minutos;

VIII - obra cinematográfica ou videofonográfica seriada: aquela que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos;

IX - telefilme: obra documental, ficcional ou de animação, com no mínimo cinqüenta e no máximo cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios eletrônicos.

X - minissérie: obra documental, ficcional ou de animação produzida em película ou matriz de captação digital ou em meio magnético com, no mínimo, 3 (três) e no máximo 26 (vinte e seis) capítulos, com duração máxima de 1.300 (um mil e trezentos) minutos;

XI – produção local:

a) ser produzida por empresa produtora sediada no Rio Grande do Norte, sob condução de diretor potiguar ou residente no local, e utilizar, para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos potiguares ou residentes no estado;

b) ser realizada por empresa produtora potiguar, em associação com empresas de outros estados da federação ou países;

c) ser realizada por empresa produtora de outro estado da federação ou país, mas filmada em território potiguar e utilizando, para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos potiguares ou residentes no Rio Grande do Norte há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Resolução tem por objetivo auxiliar na difusão das produções audiovisuais potiguares, bem como no fortalecimento do mercado interno local, mediante a imposição de cotas na programação da TV Câmara Municipal de Natal, nos seguintes termos:

I – Ao menos 2/3 (dois terços) das produções devem ser de origem potiguar;

II – Pelo menos 50% das obras audiovisuais a que aludem esta Resolução deve ocorrer no horário nobre de audiência da emissora.

Art. 4º A obtenção do licenciamento das obras poderá ser feita mediante:

I – compra com recursos próprios, por meio editais públicos;

II – exibição gratuita, através de permissão de cessão de uso;

III – compromisso de cessão de obras financiadas com recursos públicos da Prefeitura do Natal, por meio das leis municipais de incentivo à produção e à finalização audiovisual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Justificativa

Construída junto aos fazedores de cultura e produção cinematográfica do Natal/RN, a presente proposta de Resolução objetiva fortalecer o mercado potiguar de produção audiovisual, preservando e auxiliando no crescimento e na difusão das obras aqui montadas e construídas por trabalhadores e trabalhadoras potiguares ou residentes em nosso estado.

Os conceitos elaborados no artigo segundo foram retirados da Lei Federal nº 2.228, de 6 de setembro de 2001 – que regulamenta que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, bem como da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 – que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Por se tratar de matéria *interna corporis* (art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal), mais especificamente de "assuntos de economia interna" (art. 145, I, do RICMN) e de organização da TV Câmara, importante órgão deste legislativo municipal, o PR imprescinde de sanção da prefeitura, assim como não encontra qualquer óbice à sua aprovação.

Por isso, solicitamos apoio dos demais colegas a essa importante, e de baixíssimo custo e empenho, medida.

Natal/RN, 05 de abril de 2024.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)